



## A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO NOS PAÍSES DO MERCOSUL

Daniely Oliveira Pereira (dannyhinaluiza@gmail.com)

Kellcia Rezende Souza (kellcia@hotmail.com)

Nas últimas décadas, a globalização se desdobrou no fenômeno de cooperação internacional entre os países. Esse movimento tem resultado no alinhamento de interesses em comum, sobretudo, no âmbito comercial. Para tanto, esses países, em conjunto, regulamentam sistemas institucionalizados de tomada de decisões e estabelecem normas internacionais que direcionam as respectivas ações por meio da constituição de blocos regionais. O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é um ilustração desse processo. Ainda que o Mercosul seja um acordo que, inicialmente, visava o setor econômico, tem incorporado, ao longo da sua existência, outros setores que possuem estrita relação com o desenvolvimento político, comercial, cultural e social dos Estados que o integram, como é o caso da educação. A pauta educacional no Mercosul é discutida em um espaço institucional específico, que é o Setor Educacional do Mercosul. Nessa vertente, é relevante compreendermos como são organizados os sistemas de ensino dos países membros desse bloco para que seja interpretado as semelhanças e diferenças que possibilitam uma análise dos limites e perspectivas do desenvolvimento educacional para o fortalecimento da região. Sendo assim, o trabalho teve como objetivo analisar a regulação da gestão dos sistemas de ensino nos países membros do Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. O caminho metodológico se estruturou pela realização de uma pesquisa bibliográfica e documental com o enfoque quanti-qualitativo. A fonte documental foi constituída pelas Constituições Federais e as principais legislações vigentes que regem a educação básica nos países (Leis de diretrizes bases educacionais e/ou leis equivalentes). A análise dos dados coletados foi materializada pelo confronto dos ordenamentos legais e da política educacional dos países com as referências oriundas da literatura da área, procurando comparar e colocar em evidência avanços e limites da dinâmica da gestão dos sistemas de ensino. Os resultados apontam que o Brasil possui uma ampla cobertura constitucional com relação ao direito e a organização da educação básica. Já Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela dispõem sobre a regulamentação em legislações infraconstitucionais. Contudo, mesmo com a proteção jurídica mais sólida, o Brasil ainda não assegura a estruturação de um Sistema Nacional de Educação, diferentemente dos demais países do bloco, que já normatizaram essa estruturação em suas respectivas legislações educacionais. Identifica-se, também, que a educação básica nos países do Mercosul está organizada a partir de três módulos/etapas/unidades: o primeiro está direcionado para a educação inicial ou educação infantil, o segundo contempla a educação primária ou ensino fundamental e o terceiro voltada a educação média. Em todos os países constata-se que há a oferta de modalidades educacionais, que são destinadas às demandas particulares de determinados segmentos populacionais. Desse modo, podemos dizer que há um avanço progressivo que permitiu uma regulamentação da organização dos sistemas da educação básica no Mercosul.